Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Designa Fiscal e Gestor do Contrato de Empréstimo nº 02/2023(CFQ x CRQ 20).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, da Lei Federal n.º 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando, no que couber, o previsto no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando, no que couber, o previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece as normas complementares para execução do estabelecido no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando, no que couber, o previsto no acordão TCU – Plenário nº 1237/2022, que, dentre outros temas, trata sobre a possibilidade de concessão de empréstimos entre conselhos profissionais;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores infra como responsáveis pela fiscalização do contrato de empréstimo nº 02/2023:

I. Gestor: Diemes Batista da Silva;

II. Fiscal Titular: Wanderson de Araújo Fernandes.

Parágrafo único: Figuram como Credor e Devedor, respectivamente, o Conselho Federal de Química e o Conselho Regional de Química da 20ª Região (CRQ XX), cujo objeto é o repasse, por meio de empréstimo, a quantia de R$ 803.628,28 (oitocentos e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Essa portaria integra o Processo Sei n.º 2800.00.01468.2023.

Art. 3º Ao gestor caberão as seguintes atribuições:

I. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste contrato e, quando for o caso, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco*, comunicando ao devedor quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo Credor fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial (TCE), caso seja necessário; analisar e, se for o

caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no contrato e no seu plano de trabalho apresentadas pelo Devedor, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III. divulgação de atos normativos e orientações ao Devedor;

IV. acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este contrato;

V. notificar o Devedor quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a TCE;

VI. manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

VII. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

VIII. demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do contrato.

Art. 4º Ao fiscal caberão as seguintes atribuições:

I. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II. operacionalizar a execução do objeto;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste contrato;

IV. realizar a análise da prestação de contas relativa a este contrato;

V. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

VI. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VII. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do plano de trabalho com vistas à deliberação da presidência;

VIII. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do contrato, a aplicação de sanções ao devedor de acordo com as regras estabelecidas no contrato;

IX. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; e

X. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do contrato.

Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br